

**PRÉ-ACORDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA**

De um lado, ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Av. Ayrton Senna da Silva, nº 161, Paranaguá, Estado do Paraná PR, UC 19450885, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) doravante denominado **INTERESSADO**.

De outro lado, a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 153, bloco C, bairro Orleans, em Curitiba, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) doravante denominada **COPEL DIS**.

As empresas citadas em conjunto são denominadas neste documento como **PARTES**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **INTERESSADO** é titular da nova Unidade Consumidora - UC 19450885 e possui a necessidade de contratação de 6,7 MW de demanda elétrica a partir do ano de 2028 através da conexão na tensão elétrica de 138 kV;
- b) A **COPEL DIS**, na qualidade de concessionária de distribuição de energia elétrica, tem a obrigação de realizar as obras de extensões de rede solicitadas por seus consumidores, sendo facultado que estas sejam executadas diretamente pelo consumidor interessado por antecipação, mediante posterior reembolso/ressarcimento de participação financeira da distribuidora, quando houver, conforme ORÇAMENTO DE CONEXÃO CAW 27958, em conformidade com as regras da Resolução Normativa – REN ANEEL nº 1000/2021; e
- c) O **INTERESSADO** manifestou interesse na execução antecipada das **OBRAS DE CONEXÃO** nos ativos da **COPEL DIS** para viabilizar a sua conexão ao sistema elétrico de potência, através da Linha de Alta Tensão de 138 kV – LDAT 138 kV PARANAGUÁ - APPA - IMPLANTAÇÃO 1 (PGA-APP-1) - ID: 8392, com a construção 3,4 km de LDAT 138 kV urbana, cabo 397,5 kCM CAA, circuito simples e SE PARANAGUÁ 138kV – IMPLANTAÇÃO 8 (PGA) – ID 8393, com construção de uma entrada de linha de 138 kV para a LDAT 138kV APPA – SE PARANAGUÁ (APP-PGA).

as **PARTES**, de comum acordo, resolvem pactuar o presente "**PRÉ-ACORDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA**", aqui chamada simplesmente **PRÉ- ACORDO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o regramento geral da antecipação da **OBRA** conforme REN ANEEL nº 1000/2021 e o compromisso entre as **PARTES** de assinarem o **ACORDO** que irá estabelecer as condições, os procedimentos, os direitos, obrigações e responsabilidade das **PARTES**, regulando a execução pelo **INTERESSADO** por meio de **contratação** de **TERCEIRO(S) LEGALMENTE(S) HABILITADO(S)** das obras necessárias para viabilizar a

conexão de sua unidade consumidora à Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV - LDAT 138 kV PARANAGUÁ - APPA - IMPLANTAÇÃO 1 (PGA-APP-1) - ID: 8392, com a construção 3,4 km de LDAT 138 kV urbana, cabo 397,5 kCM CAA, circuito simples e SE PARANAGUÁ 138kV – IMPLANTAÇÃO 8 (PGA) – ID 8393, com construção de uma entrada de linha de 138 kV para a LDAT 138kV APPA – SE PARANAGUÁ (APP-PGA), nos termos do ORÇAMENTO DE CONEXÃO CAW 27958, doravante denominado de **OBRAS DE CONEXÃO**.

CLAUSULA SEGUNDA - ANEXOS DO PRÉ-ACORDO

As condições estipuladas neste **PRÉ-ACORDO** são complementadas pelos documentos a seguir relacionados, os quais são correlatos e complementares entre si e constituem parte integrante do presente instrumento, que servirão como referência e base para elaboração do **ACORDO** a ser assinado pelas **PARTES**, quais sejam:

Anexo I – MINUTA DO ACORDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM ALTA TENSÃO 138 KV DA DISTRIBUIDORA

Anexo II – Artigos da REN Aneel 1000/2021 (acessado em 20/02/2021, disponível em <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20211000.html>)

CLÁUSULA TERCEIRA - GLOSSÁRIO

Para efeito deste **ACORDO**, além do disposto na legislação pertinente, entende-se:

ACORDO - Instrumento jurídico que disciplina a relação, deveres e obrigações das Partes e o Terceiro Legalmente Habilitado para a execução da OBRA, fornecimento de bens e serviços, seguindo a legislação vigente e regras da distribuidora de energia.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.

COMISSIONAMENTO – Atividade realizada por equipe técnica da COPEL DIS com auxílio do TERCEIRO LEGALMENTE CONTRATADO a partir de um conjunto de técnicas e procedimentos de engenharia com a finalidade de garantir que todos os elementos das OBRAS estejam projetados, instalados e testados de acordo com as necessidades e requisitos solicitados pela COPEL DIS, normas e legislação pertinente.

CUSD – Trata-se do contrato de uso do sistema de distribuição, que é o contrato firmado entre a distribuidora e um **INTERESSADO**, que estabelece as condições para o uso do sistema de distribuição, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição.

DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e neste documento representada pela COPEL DIS.

FISCALIZAÇÃO – Pessoa ou equipe indicada pela distribuidora a fim de fiscalizar o cumprimento das etapas da obra de conexão com base nas normas, legislação, projetos executivos aprovados, boletim de inspeção de materiais e fichas aprovadas de materiais e equipamentos.

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

IAT – Instituto Água e Terra.

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

INTERESSADO - Consumidor de energia com contrato comercial de uso do sistema de distribuição válido e que solicitou a conexão elétrica em nível de tensão 138 kV indicado pela distribuidora através de Parecer de Acesso da COPEL DIS.

PARTES – INTERESSADO e COPEL DIS em conjunto.

PRÉ ACORDO - Instrumento jurídico prévio ao ACORDO que disciplina a relação, deveres e obrigações das Partes para projetos executivos e equipamentos, execução da OBRA, fornecimento de bens e serviços, seguindo a legislação vigente e regras da distribuidora de energia.

OBRAS DE CONEXÃO / OBRAS – Obras no sistema da distribuidora e demais ações assumidas pelo **INTERESSADO** conforme previsto no Acordo e REN ANEEL 1000/2021 para conexão do **INTERESSADO** na rede elétrica da COPEL DIS no nível de tensão 138 kV, considerando os critérios de mínimo dimensionamento técnico possível e projetos executivos.

TERCEIRO(S) LEGALMENTE(S) HABILITADO(S) – Empresa executante do Objeto com corpo e competência técnica comprovada para as Obras e cadastrada na COPEL DIS com CRC - Certificado de Registro Cadastral da Copel – CRC válido e emitente de Anotação de Responsabilidade Técnica das Obras. Cadastro disponível em <https://www.copel.com/site/fornecedores-e-parceiros/> .

CLÁUSULA QUARTA – PREMISSAS BÁSICAS DO ACORDO

4.1. O **INTERESSADO** declara que optou por realizar as **OBRAS DE CONEXÃO** em alta tensão nos ativos da distribuidora e está ciente que será o responsável pelos seus custos e pela gestão dos projetos executivos com anotação de responsabilidade técnica. Também optou por realizar todos os serviços ambientais e fundiários, os licenciamentos ambientais, a indenização fundiária, os projetos executivos e como construídos e a execução das obras dos ativos da **COPEL DIS** necessárias à sua conexão de energia, devendo, para tanto, contratar **TERCEIRO(S) LEGALMENTE(S) HABILITADO(S)**, devidamente cadastrado na COPEL DIS, para a execução das **OBRAS DE CONEXÃO**.

4.2. Os custos atribuíveis a DISTRIBUIDORA previstos no ORÇAMENTO DE CONEXÃO CAW 27958, para a execução das **OBRAS DE CONEXÃO** somente serão ressarcidos em conformidade com as regras da REN ANEEL nº 1000/2021, ficando a **COPEL DIS** também responsável pelo ressarcimento, quando houver e aprovado, ao **INTERESSADO**, após a incorporação de ativos, de custos de projetos executivos acordados, ambientais, fundiários e incorridos na aquisição de transformadores de instrumentos de medição, desde que devidamente acordados antecipadamente, comprovados, segregados e aprovados pela distribuidora com base no menor custo entre o orçamento da **COPEL DIS** e o custo comprovado pelo **INTERESSADO**.

4.3. Durante todo o período de vigência deste instrumento e ao longo da execução das **OBRAS**, o CUSD firmado pelo **INTERESSADO** junto à **COPEL DIS** deverá permanecer válido e vigente. Caso haja atraso no cronograma de **OBRAS**, o **INTERESSADO** deverá submeter à análise da **COPEL DIS** um pedido de alteração da vigência do CUSD.

4.4. Cabe ao **INTERESSADO** verificar junto aos órgãos responsáveis quais documentos e requisitos serão necessários para os protocolos de pedido de licenças, anuências, projetos, alvará ou solicitações diversas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS

5.1. Todos os estudos e projetos executivos civil, eletromecânico, elétrico, automação e proteção das LDAT 138 kV PARANAGUÁ - APPA - IMPLANTAÇÃO 1 (PGA-APP-1) - ID: 8392 e SE PARANAGUÁ 138Kv – IMPLANTAÇÃO 8 (PGA) – ID 8393 para conectar o **INTERESSADO**, serão elaborados pelo **INTERESSADO** mediante a contratação de empresas cadastradas na plataforma PEW - Projeto Elétrico Web disponível em <https://www.copel.com/pewweb/paginas/inicio.jsf>, conforme cronograma de **OBRAS DE CONEXÃO** apresentado no Parecer de Acesso da **COPEL DIS**.

5.2. Todos os projetos executivos necessários às **OBRAS DE CONEXÃO**, bem como as especificações e desenhos dos materiais e equipamentos devem ser aprovados ou verificados pela **COPEL DIS** ou COPEL GET.

5.3 A aquisição dos materiais e equipamentos é de responsabilidade do **INTERESSADO** e devem se submeter à fiscalização de fábrica antes da sua aplicação, quando aplicável.

5.4. As questões ambientais e fundiárias são de responsabilidade do **INTERESSADO**, com as devidas consultas aos órgãos responsáveis, à **COPEL DIS** e à **COPEL GET**, se aplicável.

5.5. O **INTERESSADO** deverá em momento oportuno solicitar a **FISCALIZAÇÃO** e o **COMISSIONAMENTO** das **OBRAS DE CONEXÃO** para serem executados pelos técnicos e/ou engenheiros da **COPEL DIS** e da **COPEL GET**.

5.6. O **INTERESSADO** é responsável pela infraestrutura completa das obras civil, elétrica, eletromecânica, comando elétrico e proteção elétrica para LDAT 138 kV PARANAGUÁ - APPA - IMPLANTAÇÃO 1 (PGA-APP-1) - ID: 8392, com a construção 3,4 km de LDAT 138 kV urbana, cabo 397,5 kCM CAA, circuito simples e SE PARANAGUÁ 138Kv – IMPLANTAÇÃO 8 (PGA) – ID 8393, com construção de uma entrada de linha de 138 kV para a LDAT 138kV APPA – SE PARANAGUÁ (APP-PGA), conforme projetos executivos e equipamentos a serem elaborados pelo **INTERESSADO** e seus Terceiros Habilitados e aprovados ou verificados pela **COPEL DIS** ou **COPEL GET**.

5.7 Em função da antecipação das Obras de Conexão pelo **INTERESSADO**, todas as responsabilidades e custos para a execução das **OBRAS DE CONEXÃO**, serviços, materiais e equipamentos, servidão de passagens ou desapropriações e licenças serão de responsabilidade do **INTERESSADO** na execução das **OBRAS**, conforme resumo a seguir:

a- Linha de Distribuição de AT- LDAT 138 kV PARANAGUÁ - APPA - IMPLANTAÇÃO 1 (PGA-APP-1) - ID: 8392, com a construção 3,4 km de LDAT 138 kV urbana, cabo 397,5 kCM CAA, circuito simples:

a.1 PROCESSOS AMBIENTAIS E FUNDIÁRIOS:

- i. Obter todas as servidões ou desapropriações de imóveis para os trechos da – LDAT 138 kV necessárias a conexão de energia, incluindo a elaboração de todo o processo fundiário pertinente.
- ii. Realizar as devidas consultas do processo aos órgãos responsáveis.
- iii. Submeter todas as documentações para a aprovação necessárias nos diferentes órgãos.
- iv. Obter o licenciamento ambiental para as **OBRAS** com atendimento às condicionantes informadas/estipuladas pelos órgãos responsáveis e de acordo com a legislação vigente.
- v. Realizar os pagamentos das custas e indenizações fundiárias pertinentes aos processos fundiários de acordo com pauta de valores da **COPEL DIS**.

a.2 OBRAS DE CONEXÃO:

- i. Obter as licenças e autorizações pertinentes às **OBRAS** com atendimento às condicionantes.
- ii. Elaborar opções de traçado para aprovação da **COPEL DIS**.
- iii. Executar os serviços topográficos e sondagens geológicas.
- iv. Elaborar e obter concordância de todos os projetos executivos do objeto com base nas especificações, projetos básicos e desenhos fornecidos pela **COPEL DIS**.
- v. Executar as obras civil, elétrica, eletromecânica, telecomunicações, comando, automação, medição e proteção elétrica, conforme projetos executivos apresentados pelo **INTERESSADO** e aprovados ou verificados pela **COPEL DIS** e/ou Copel Geração e Transmissão S/A.
- vi. Realizar ou adquirir os serviços, materiais, equipamentos conforme normas e especificações da **COPEL DIS**.
- vii. Prover infraestrutura completa das **OBRAS** destinada à conexão do **INTERESSADO**.
- viii. Utilizar estruturas de concreto e/ou metálicas, conforme projeto a ser aprovado na **COPEL DIS**.
- ix. Adequar, caso necessário, as Subestações da **COPEL DIS** ou Copel Geração e Transmissão S/A. necessárias em função de necessidades diretas à conexão do **INTERESSADO**.
- x. Execução dos projetos como construídos, a serem entregues à COPEL em meio digital no formato DGN após o comissionamento da obra.

b – Entrada de Linha (BAY) - SE PARANAGUÁ 138Kv – IMPLANTAÇÃO 8 (PGA) – ID 8393, com construção de uma entrada de linha de 138 kV para a LDAT 138kV APPA – SE PARANAGUÁ (APP-PGA):

b.1 PROCESSOS AMBIENTAIS E FUNDIÁRIOS:

- i. Desapropriar terreno para as **OBRAS** e instituição de servidão de passagem, quando aplicável.
- ii. Realizar as devidas consultas do processo aos órgãos responsáveis.
- iii. Submeter todas as documentações para as necessárias aprovações nos diferentes órgãos.
- iv. Obter o licenciamento ambiental e promover o processo fundiário completo para as **OBRAS** com atendimento às condicionantes informadas/estipuladas pelos órgãos responsáveis e de acordo com a legislação vigente.
- v. Realizar o pagamento das custas e indenizações fundiárias pertinentes aos processos fundiários de acordo com pauta de valores aprovada pela **COPEL DIS**.

b.2 PROCESSOS OBRAS DE CONEXÃO:

- i. Obter as licenças e autorizações pertinentes às **OBRAS** com atendimento às condicionantes.
- ii. Executar os serviços topográficos e sondagens geológicas, se necessário.
- iii. Elaborar e a obter concordância de todos os projetos executivos do objeto com base nas especificações, projetos básicos e desenhos fornecidos pela **COPEL DIS**.
- iv. Executar as obras civil, elétrica, eletromecânica, telecomunicações, comando, automação, medição e proteção elétrica, conforme projetos executivos apresentados pelo **INTERESSADO** e aprovados ou verificados pela **COPEL DIS** e/ou Copel Geração e Transmissão S/A.
- v. Realizar ou adquirir os serviços, materiais, equipamentos conforme normas e especificações da **COPEL DIS**.
- vi. Projetar e executar a casa de comando ou adaptações com a infraestrutura existente para comportar e comandar os equipamentos necessários das **OBRAS**, inclusive toda a infraestrutura de proteção, comunicação, automação e telecomunicações, conforme padrão **COPEL DIS**.
- vii. Prover infraestrutura completa das **OBRAS** destinado à conexão do **INTERESSADO**.
- viii. Prever em caso de geradores de energia na unidade consumidora os devidas projetos e aprovações.
- ix. Adequar, caso necessário, as Subestações da **COPEL DIS** ou Copel Geração e Transmissão S/A. necessárias em função de necessidades diretas à conexão do **INTERESSADO**.
- x. Execução dos projetos como construídos, a serem entregues à COPEL em meio digital no formato DGN após o comissionamento da obra.

5.8. As OBRAS DE CONEXÃO, depois de totalmente concluídas, devem ser submetidas para a aceitação pelo **COMISSIONAMENTO** da **COPEL DIS** e **COPEL GET** e quando aprovadas deverão ser transferidas em favor da **COPEL DIS**, antes da energização da unidade consumidora.

CLÁUSULA SEXTA – DA SERVIDÃO E DAS DESAPROPRIAÇÕES

6.1. O levantamento topográfico e os produtos do levantamento cadastral devem ocorrer segundo as especificações da **COPEL DIS**.

6.2. Além dos produtos impressos e digitais (plantas, memoriais descritivos, matrículas, autorizações de acesso, etc.), ainda devem ser entregues pelo **INTERESSADO** os seguintes documentos:

- ART de Topografia.
- Planta para Decreto de Utilidade Pública.
- Memorial Descritivo para Decreto de Utilidade Pública.
- Pauta de Valores para aprovação da **COPEL DIS**.
- Laudos Individuais de Avaliação para cada propriedade atingida pela LDAT e SE, para aprovação da **COPEL DIS**.
- Termos de acordo com o valor negociado (as negociações não devem ser iniciadas sem as devidas aprovações por parte da **COPEL DIS**).
- Históricos de negociação.
- Matrícula com averbação.

6.3. Nos casos em que a liberação fundiária será feita através da via judicial, o **INTERESSADO** deverá fornecer à **COPEL DIS** todos os documentos necessários para o ingresso de ação judicial. O corpo jurídico da **COPEL DIS** fará o ajuizamento das ações, limitadas a quantidade de 10 (dez) ações por mês.

6.4. Quando houver desapropriação de área de subestação para a estação de chaves necessária as **OBRAS DE CONEXÃO**, os ritos e procedimentos devem ser solicitados e acordados com a **COPEL DIS**.

6.5. Os custos do processo fundiário e as devidas indenizações a terceiros, em razão das servidões ou desapropriações, devem ser de responsabilidade do **INTERESSADO**, sendo que, após a energização das instalações de alta tensão e a incorporação dos ativos pela distribuidora, deverá o **INTERESSADO** solicitar o ressarcimento, se houver, dos itens aprovados de orçamento à **COPEL DIS**.

6.6. Todo e qualquer custo adicional fundiário e ambiental não previsto em orçamento aprovado/acordado pela **COPEL DIS** serão de responsabilidade total do **INTERESSADO**.

6.7. Quando a servidão de passagem for instituída de forma administrativa (amigável) sobre o imóvel afetado, o **INTERESSADO** ficará responsável pela elaboração, junto ao tabelionato, das minutas das escrituras públicas, que deverão ser enviadas para conferência prévia da **COPEL DIS**, com pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da assinatura. O **INTERESSADO** é responsável pelo pronto registro da escritura na matrícula do imóvel, de maneira a assegurar que a matrícula com a servidão registrada será entregue para análise da **COPEL DIS** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da energização do empreendimento, sendo este prazo necessário para permitir as correções que se façam necessárias. As conferências realizadas pela



COPEL DIS nas minutas de escritura não eximem o **INTERESSADO** da responsabilidade de realizar toda e qualquer rerratificação necessária para o correto registro da servidão na matrícula do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

7.1. O fornecimento de todos os equipamentos e materiais referentes às instalações relacionadas a este acordo é de responsabilidade do **INTERESSADO**.

7.2. Os materiais e equipamentos deverão ser novos e aprovados ou verificados pela **COPEL DIS** ou **COPEL GET**, não se admitindo a aplicação de materiais usados, reconicionados ou recuperados. Deverão ser apresentados os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos equipamentos e materiais.

7.3. Os materiais e equipamentos, após sua aprovação pela **COPEL DIS**, devem se submeter à fiscalização de fábrica antes da sua aplicação, quando aplicável.

7.4. Os transformadores para instrumentos de corrente e de potencial (TC e TP) para medição devem ser fornecidos pelo **INTERESSADO**, mediante posterior reembolso pela **COPEL DIS** com base no menor custo.

CLÁUSULA OITAVA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

8.1. Os procedimentos em relação ao licenciamento ambiental das **OBRAS DE CONEXÃO**, cujos ativos devem ser transferidos para a **COPEL DIS**, se darão nos termos das especificações da **COPEL DIS** e legislações aplicáveis.

8.2. Para obter o Licenciamento Ambiental, o **INTERESSADO** deverá seguir, além dos requisitos legais aplicáveis, as instruções constantes no documento: ITMA-10.04 - Instrução Técnica de Meio Ambiente (Licenciamento Ambiental em Obras de terceiros com futura transferência para a **COPEL DIS**), ou aquela que vier a substituí-la.

8.3. Os custos do processo ambiental devem ser de responsabilidade do **INTERESSADO**, que deverá solicitar, se houver, ressarcimento dos itens de orçamento aprovados pela **COPEL DIS** após a energização das instalações de alta tensão e a incorporação dos ativos pela distribuidora.

8.4. Todo e qualquer custo adicional ambiental ou condicionantes impostas pelo órgão regulador por não atendimento à legislação ou não previsto em orçamento aprovado pela **COPEL DIS** serão de responsabilidade total do **INTERESSADO**.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA OBRA

9.1. O **INTERESSADO** deve adquirir os materiais e equipamentos de fornecedores e fabricantes que forneçam garantia pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data de energização das **OBRAS**. Caso a garantia do fabricante seja maior que 24 (vinte e quatro) meses, deve ser adotado o maior prazo de garantia.

9.2. O INTERESSADO deve contratar empresas para execução das **OBRAS** civis das fundações, estruturas de concreto e demais, bem como os serviços de montagem eletromecânica e elétrica que forneçam garantia pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de energização das obras, sem prejuízo da responsabilidade técnica dos contratados que devem permanecer válidas mesmo após o prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCORPORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.1. Depois de concluídas, as instalações das **OBRAS** devem ser submetidas à aceitação pelo **COMISSIONAMENTO** da **COPEL DIS** e quando aprovadas deverão ser transferidas em favor da **COPEL DIS**, antes da energização da unidade consumidora.

10.2. Deverão ser igualmente transferidos à **COPEL DIS** os direitos de servidão existentes e relacionados com as instalações objeto deste instrumento.

10.3. O **INTERESSADO** é o responsável por apresentar à **COPEL DIS** as vias originais ou cópias autenticadas de todas as notas fiscais de aquisição dos materiais, equipamentos e serviços aplicados nas instalações referentes às **OBRAS DE CONEXÃO**. Tais documentos devem ser apresentados, em até 15 (quinze) dias após a finalização total das **OBRAS DE CONEXÃO** e a liberação, pelo **TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO**, para início da execução de **COMISSIONAMENTO** pela **COPEL DIS**. As notas fiscais devem estar acompanhadas de memorial de comprovação do custo de construção efetivamente realizado e listagem de materiais com os códigos **COPEL DIS** e do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, com a indicação da aplicação (fabricante, número da nota, especificação, local de instalação, utilização do material, quantidades e valores unitário e total) de cada material e equipamento a ser transferido. Os serviços também devem estar separados e discriminados por: especificação, Contratado (Terceiro ou Subcontratado), quantidades, local de aplicação, equipamentos e detalhamento de aplicação, valores unitários e totais. Os serviços aplicados na OBRA e as respectivas notas fiscais (comprovações fiscais) devem ser segregados por aplicação pelo **INTERESSADO** com a orientação da FISCALIZAÇÃO da COPEL DIS, possibilitando a comparação entre comprovações fiscais e os orçamentos da COPEL DIS. Todos os conteúdos gerados de documentos para a incorporação de ativos, antes da apresentação pelo **INTERESSADO** à contabilidade da **COPEL DIS**, devem ser aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** da **COPEL DIS**.

10.4. O **INTERESSADO** deverá emitir a nota de transferência de ativos em favor da **COPEL DIS** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da energização dos ativos da distribuidora.

10.5. Os ativos das **OBRAS DE CONEXÃO** envolvidos na incorporação não podem ter sido oferecidos como garantia de financiamentos celebrados pelo **INTERESSADO** com terceiros e devem estar totalmente quitados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

10.6. O **INTERESSADO** deverá ser proprietário de todos os itens (serviços, materiais e equipamentos) que serão transferidos à **COPEL DIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Depois de conduídas e aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**, pelo **COMISSIONAMENTO** e pela contabilidade da **COPEL DIS**, os Bens e Instalações de Energia Elétrica das **OBRAS DE CONEXÃO** serão incorporados ao sistema elétrico da **COPEL DIS** e, portanto, passarão a integrar os ativos de propriedade da **COPEL DIS** antes da energização da unidade consumidora, conforme prevê a REN ANEEL nº 1000/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

11.2. A **COPEL DIS** deverá, após a energização da unidade consumidora e a incorporação dos ativos ao seu sistema de distribuição, ressarcir os encargos previstos na REN ANEEL nº 1000/2021 e pelo ORÇAMENTO DE CONEXÃO CAW 27958 ao **INTERESSADO** dos custos relativos aos instrumentos de medição necessários as **OBRAS**, quando aplicáveis. A restituição se dará entre o menor valor entre o desembolso efetivo, devidamente comprovado, e o orçamento aprovado pela **COPEL DIS**.

11.3. Os ressarcimentos devidos, se houver, ao **INTERESSADO** pela **COPEL DIS** somente poderão ser realizados depois de cumpridos todas as cláusulas do acordo a e depois das incorporações dos ativos pela distribuidora.

11.4. Desta forma, o ressarcimento devido pela **COPEL DIS** ao **INTERESSADO** compreenderá o valor dos itens do orçamento aprovado pela distribuidora: instrumentos de medição aprovados ou verificados pela **COPEL DIS** e calculados conforme a REN ANEEL nº 1000/2021. Os demais custos das **OBRAS DE CONEXÃO** serão de responsabilidade do **INTERESSADO**.

11.5. Custos considerados menores não previstos inicialmente na etapa de projeto, porém utilizados diretamente na conexão de energia do **INTERESSADO** e de responsabilidade da distribuidora, podem ser objeto de acerto contábil no final das **OBRAS DE CONEXÃO**, a desde que previstos e acordados entre as **PARTES**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -VIGÊNCIA / EXTINÇÃO

12.1. O presente **PRÉ-ACORDO** vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de assinatura do **ACORDO**.

11.2. O presente **PRÉ-ACORDO** se extinguirá de pleno direito caso o **INTERESSADO** decida, a seu exclusivo critério, a não assinar o **ACORDO** ou executar as **OBRAS DE CONEXÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As **PARTES** acordam que, após a conclusão e aprovação ou verificação dos projetos executivos das **OBRAS DE CONEXÃO** apresentada pelo **INTERESSADO** e antes do seu início, deverão celebrar o **ACORDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM ALTA TENSÃO 138 KV DA DISTRIBUIDORA**, conforme minuta do **ANEXO I**, que é parte integrante deste documento, a fim de regular definitivamente todas as questões que envolvem esta relação de conexão elétrica do **INTERESSADO** no sistema

elétrico de potência da **COPEL DIS** e passará, automaticamente, a ser documento de referência para as **OBRAS DE CONEXÃO**.

13.2. No caso de informações conflitantes entre este **PRÉ-ACORDO E o ACORDO**, a minuta do **ACORDO (Anexo I)** prevalecerá.

13.3. As condições estabelecidas neste **PRÉ-ACORDO e seus Anexos** são vinculantes entre as **PARTES e** são sujeitas a ajustes, julgados imprescindíveis pelas **PARTES**, oriundos do projeto executivo, conforme normas, especificações e regulamentações da **COPEL DIS** e legislação em vigor.

13.4. O **INTERESSADO** é o principal responsável por qualquer não conformidade aos termos pactuados neste documento de sua responsabilidade, mesmo que o não atendimento ou a transgressão seja realizada por **TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO** ou Subcontratadas, respondendo de forma solidária.

13.5. O **INTERESSADO** é responsável pelas liberações ambiental, de bombeiros, dos órgãos municipais, dentre outras necessidades e custos referente às instalações elétricas de sua propriedade, bem como, pela elaboração dos projetos e execução das suas instalações elétricas necessárias à conexão elétrica 138 kV conforme a NTC 906100.

13.6. A **COPEL DIS** também se reserva o direito de solicitar o encerramento do CUSD, caso as obrigações estabelecidas entre as **PARTES** neste documento não sejam respeitadas por motivo comprovadamente de responsabilidade do **INTERESSADO** ou de seus Contratados (Terceiros ou Subcontratados).

13.7. Para a **COPEL DIS** elaborar o **ACORDO** é necessário alguns dados e documentos de responsabilidade do **INTERESSADO** o, que deverão ser aprovados pela **COPEL DIS**, quais sejam: o detalhamento ambiental e fundiário, pauta de valores de servidões, projetos executivos das **OBRAS**, detalhamento de transformadores de instrumentos de medição, detalhamento de proteção elétrica dos ativos da distribuidora, detalhamento de links e equipamentos de telecomunicações e automação, cronograma atualizado e contratos entre **TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO** com o **INTERESSADO** e o seu registro de Cadastro do **TERCEIROS LEGALMENTE HABILITADO** na **COPEL DIS**.

O cadastramento do **TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO** para as **OBRAS** e obtenção de seu respectivo cadastro da atividade específica das **OBRAS** deve ser solicitado no endereço <https://www.copel.com/site/fornecedores-e-parceiros/cadastro-de-fornecedores/> .

13.8. Para que o **INTERESSADO** possa iniciar a execução das **OBRAS DE CONEXÃO** deve observar os seguintes pré-requisitos e apresentar a fiscalização:

- (a) entrega de documentação para preenchimento do termo de acordo (anexo I);
- (b) o termo de acordo (anexo I) deverá estar assinado pelas **PARTES**;
- (c) as **OBRAS** devem possuir os licenciamentos ambientais necessários, bem como os alvarás e demais liberações públicas ou privadas necessárias;



- (d), declaração de utilidade pública, caso aplicável, quando se tratar de área que necessita de desapropriação ou servidão;
- (e) entrega de documentação dos colaboradores do **TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO**;
- (f) 02 (duas) cópias dos projetos executivos impressos;
- (g) integração de segurança do trabalho;
- (h) agendamento com a Fiscalização da **COPEL DIS**;
- (i) anotação de responsabilidade técnica dos projetos e da execução de todas as obras; e
- (j) registro de Cadastro do Terceiros Legalmente Habilitado na **COPEL DIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente **PRÉ-ACORDO**.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

CLIENTE (INTERESSADO)	COPEL DIS
Nome: Luiz Fernando Garcia da Silva Cargo: Diretor Presidente CPF: 329.602.648-78	Nome: Edison Ribeiro da Silva Cargo: Superintendente de Engenharia de Expansão CPF: 862.284.129-49

Versão 6 - final - 14/05/2025 COPEL/DIS/DPLD/VACGD